

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188676/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO: JONAS CARLOS DIAS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

### ACÓRDÃO Nº 2163/20 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Cerro Azul. Exercício de 2019. Manifestações Uniformes. Verificação dos aspectos relacionados а execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados. Atendimento dos aspectos legais. Ausência restrições. Regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Jonas Carlos Dias, Presidente do Poder Legislativo de Cerro Azul, referente ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2886/20, peça 6) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 403/20, peça 7), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou, em síntese, os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

resultados, bem como o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019. Conforme consignado pela unidade técnica, verificou-se a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e aos princípios constitucionais e de normas pertinentes, de modo que, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas do senhor Jonas Carlos Dias, Presidente do Poder Legislativo de Cerro Azul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

- I julgar REGULARES as contas do senhor Jonas Carlos Dias,
  Presidente do Poder Legislativo de Cerro Azul, referente ao exercício financeiro de 2019; e
- II determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 14.

FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente